

Processo TC nº 016.275/2011-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Revisão*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de revisão interposto pelo Sr. Alberto Maia Patrício de Figueiredo contra o Acórdão nº 9205/2012 (peça 17), retificado por inexatidão material pelo Acórdão nº 896/2013 (peça 23), ambos da 2ª Câmara, mediante o qual esta Corte julgou as contas do responsável irregulares, imputando-lhe débito integral e aplicando-lhe a multa do art. 57 da Lei nº 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 52), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir a ocorrência de omissão no dever de prestar contas. Outrossim, os documentos financeiros ora apresentados permitiram estabelecer o nexó entre os recursos repassados e as despesas realizadas, afastando o débito à conta do responsável.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 52, p. 10), no sentido de que esta Corte conheça e dê provimento parcial ao presente recurso de revisão, de modo a afastar o débito imputado ao recorrente e reduzir, proporcionalmente, o valor da multa, alterando o fundamento legal desta para o art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92.

Ministério Público, em maio de 2017.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral